

**DECISÃO Nº 158, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

Declara coordenado o Aeroporto de Goiânia, Santa Genoveva (SBGO).

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos X e XIX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.526202/2017-78, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017,

**DECIDE:**

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de Goiânia, Santa Genoveva (SBGO), a partir da temporada de Verão de 2018.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Santa Genoveva (SBGO);

II - motivo da coordenação: interesse público, nos termos do art. 6º, inciso V, e do art. 7º da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada de Verão de 2018, todos os dias da semana, 24 horas por dia, por 2 (duas) temporadas consecutivas (Verão 2018 e Inverno de 2018), correspondente ao período de 25 de março de 2018 a 30 de março de 2019, conforme o calendário de atividades estabelecido em portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar *slots*: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de *slots*: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de *slots* no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de *slots* que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados a partir de 0h do dia 25 de março de 2018 e seguirão as regras de alocação de *slots* definidas

pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 2014.

§ 3º Considerado o período de coordenação de apenas 2 (duas) temporadas consecutivas, Verão 2018 e Inverno 2018, não se aplica a apuração dos índices de regularidade e pontualidade no uso dos *slots* alocados para fins de determinação de históricos.

§ 4º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 25 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente